



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI COMPLEMENTAR Nº 3359-A

De 20 de fevereiro de 2004

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3353 DE 24/12/2003, QUE CONCEDE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS OU QUE VENHAM A ESTABELECEER NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA ISENÇÃO E DESCONTO NOS TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 2º, da Lei Complementar nº 3353, de 24 de dezembro de 2003, que “concede às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas ou que venham a estabelecer no município de Orlandia isenção e desconto nos tributos que especifica”, passa a vigor com a seguinte redação:

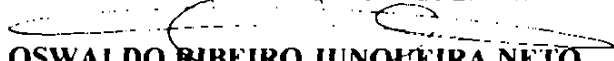
“ARTIGO 1º - Fica concedido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas ou que venham a estabelecer no município de Orlandia, um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL, instituída pela Lei Complementar nº 3333 de 12/12/2003 — Código Tributário do Município de Orlandia — Seção X, artigos 140 a 147”.

ARTIGO 2º - Permanecem vigendo com a mesma redação as demais disposições do citado dispositivo legal.

ARTIGO 3º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 20 de fevereiro de 2004.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 004/04

Projeto de Lei nº 006/04